



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada.**
- 1.2. O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE [Inc. I, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#)

- 2.1. A necessidade atual da administração do Legislativo Municipal de Serro/MG, se apresenta na intenção de adequar e garantir o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à Administração Pública, especialmente às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como à legislação previdenciária e sanitária vigente.
- 2.2. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), instituído pelo Decreto 8.373 de 11 de dezembro de 2014, teve implantação no setor público em 21 de julho de 2021 (Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021). As exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) possuem enfoque na promoção à saúde do servidor e na prevenção de doenças relacionadas ao trabalho, demandando uma série de adequações necessárias para o seu cumprimento.
- 2.3. A avaliação dos ambientes de trabalho também é imprescindível para identificar e mensurar eventuais condições de insalubridade ou periculosidade, bem como para realizar vistorias que envolvem medição de ruídos, vibrações, temperaturas e agentes químicos, físicos e biológicos que possam representar riscos à saúde dos servidores.
- 2.4. A ausência desses serviços pode resultar em riscos à saúde e à segurança dos servidores, aumento de afastamentos por doenças ocupacionais, além de exposição do legislativo municipal à penalidades administrativas, autuações fiscais e passivos trabalhistas e previdenciários. Assim, a contratação é imprescindível para assegurar condições adequadas de trabalho, prevenir acidentes e doenças ocupacionais, promover a saúde dos servidores e manter a regularidade legal das atividades desenvolvidas pelo legislativo municipal de Serro/MG.
- 2.5. A necessidade da execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16.
- 2.6. Atendendo as diretrizes existentes, serão necessárias a elaboração dos seguintes documentos: PGR, PCMSO, LTCAT, Exames ASO dos servidores da Casa Legislativa e lançamento dos eventos no e-Social 2220 e 2240.

3. DETALHAMENTO DAS NECESSIDADES

3.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

O PGR visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, para todos os servidores da Sede da Câmara Municipal de Serro/MG. O PGR deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito da área da CMS, terá validade de até 24 (vinte e quatro) meses e sempre que necessário deverá ser feita uma nova avaliação para ajustes. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

Os pontos mais importantes são os seguintes:

- identificar e evitar riscos ocupacionais;
- avaliar os riscos ocupacionais e indicar o nível de risco;
- fazer a classificação desses riscos e verificar a necessidade de medidas preventivas;
- implementar e acompanhar as medidas preventivas, de acordo com a legislação.

3.2. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO (NR 7 do M.T.E)

Visa através do diagnóstico precoce de doenças do trabalho e agravos gerais a saúde do trabalhador, fazer o mapeamento das zonas de riscos. Com base nesse programa, o médico do trabalho irá atuar de forma preventiva, antecipando os riscos e situações causadoras dos riscos. Anualmente a entidade fica obrigada a fazer uma revisão.

O programa é o documento base para a estruturação dos exames ocupacionais com base nos fatores de risco, definição dos exames necessários e das demais rotinas regulamentadas pelas NR, elaboração de estratégias e de procedimentos relativos às atividades de prevenção e monitoramento da saúde do trabalhador.

De acordo com a NR-7, o PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual. Esse documento deverá discriminar, por departamentos da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais, assim como o planejamento para o próximo ano, tomando como base o modelo proposto na NR específica. Poderá ser armazenado na forma de arquivo informatizado, desde que este seja mantido de modo a proporcionar o imediato acesso por parte do agente da inspeção do trabalho.

3.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT

O LTCAT, serve para comprovar as condições ambientais em que o funcionário se encontra dentro da entidade na qual ele trabalha. O LTCAT também tem a finalidade de dar base no preenchimento do PPP e reconhecer o direito ou não a aposentadoria especial, inclusive dando base ao acréscimo do RAT (Risco Acidente de Trabalho). A renovação deste laudo só será obrigatória, caso sejam introduzidas modificações no ambiente de trabalho. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da empresa contratada, após a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

PGR e PCMSO.

Na ausência de Lei complementar específica para aposentadoria especial no âmbito do empregado público, é possível ter como base a Instrução Normativa do INSS Nº 77/2015 e, desse modo, utilizar os dados do PGR em substituição ao LTCAT desde que contenha os elementos informativos básicos necessários.

3.4. ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO)

Todo exame médico/laboratorial que resulte em emissão de ASO é um exame ocupacional. As informações constantes no ASO serão exigidas para inclusão no e-Social, havendo requisitos mínimos obrigatórios de acordo com a NR-7, item 7.4.4.3, transcritos abaixo:

- ✓ “Nome completo do trabalhador, o número de registro de sua identidade e sua função;
- ✓ Riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho-SSST;
- ✓ Indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- ✓ Nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- ✓ Definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- ✓ Nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- ✓ Data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

O detalhamento dos dados do ASO para o e-Social está descrito abaixo:

- ✓ Informações de identificação do evento;
- ✓ Informações de identificação da Instituição;
- ✓ Informações de identificação do servidor e do vínculo;
- ✓ Informações do exame médico ocupacional: tipo de exame médico (0 – admissional, 1 - Exame médico periódico, conforme NR7 do MTb e/ou planejamento do PCMSO; 2 - Exame médico de retorno ao trabalho; 3 - Exame médico de mudança de função; 4 - Exame médico de monitoração pontual, não enquadrado nos demais casos; 9 - Exame médico demissional);
- ✓ Detalhamento das informações do ASO: data de emissão, resultado (1 – apto, 2 – inapto);
- ✓ Registro que detalha as avaliações clínicas e os exames complementares porventura realizados pelo trabalhador em virtude do determinado nos Quadros I e II da NR7 do MTB, além de outros solicitados pelo médico e os referentes ao ASO. O não preenchimento sinaliza a não realização de avaliações clínicas ou exames complementares. A saber: data do exame realizado, código do



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

procedimento, observações, ordem do exame (1 – inicial; 2 – sequencial), indicação de resultados (1 - Normal; 2 - Alterado; 3 - Estável; 4 – Agravamento);

✓ Informações sobre o médico emitente do ASO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF;

✓ Informações sobre o médico responsável/coordenador do PCMSO: CPF, NIS, nome, número do CRM e UF.

Observa-se que os riscos ocupacionais ou a ausência deles, os procedimentos médicos, o nome do médico examinador e o nome do médico coordenador são itens obrigatórios do ASO, corroborando a necessidade de elaboração e implantação do PGR e do PCMSO como condição primordial e indispensável para as demais exigências de natureza ocupacional.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ([Inc. II, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

4.1. Considerando que a administração não elaborou o seu plano anual de contratações, que consiste em um artefato de planejamento não obrigatório, conforme previsto no art. 18, caput, da lei nº 14.133/21, in verbis:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:”

4.2. O alinhamento da presente contratação com o PCA, é inexistente. Mas, para fins de legalidade, a despesa em questão possui a seguinte previsão orçamentária:

- 1.1.1.1.31.1.2002.33903900. **Manutenção das Atividades Legislativas. Recursos não Vinculados de Impostos. Ficha 013.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([Inc. III, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1.1. A execução da contratação será da seguinte maneira:

5.1.1.1.1. A Câmara Municipal possui uma série de necessidade com relação aos princípios da prestação do serviço público e de sua gestão, como princípio da eficiência, disponibilidade, segurança, regularidade, universalidade, qualidade, e a produtividade e bem-estar das pessoas. Nesse sentido, para o bom atendimento do objeto desta contratação, a Contratada deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os requisitos abaixo:

5.1.1.1.2. A contratada deverá fornecer serviços de alta qualidade e confiabilidade, em perfeito estado, realizar todos os levantamentos e emitir todos os laudos exigidos pela Câmara Municipal, afim de atender todas as normas legais vigentes no país;

5.1.1.1.3. A Contratada deve garantir a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados durante a prestação dos serviços, observar e



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o fornecimento/serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos;

5.1.1.4. A CONTRATADA deve implementar um processo logístico eficiente para a entrega e instalação dos materiais e equipamentos a serem utilizados, quando cabível. Isso inclui garantir um transporte adequado e disponibilizar uma equipe capacitada para realizar a instalação dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

5.1.1.5. Os levantamentos e diligências deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Serro/MG, situada na Rua Flamboyant, 562, Bairro São Geraldo, Serro/MG - CEP: 39.150-000, de 7:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.1.6. Os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses a contar da data de instalação.

5.1.1.7. A Contratada deverá ter estrutura de assistência técnica para resolver problemas que possam surgir após a prestação de serviços, como falhas nas informações e testes ou necessidade de troca de informações, dentro do prazo de garantia.

5.1.1.8. A Contratada deverá possuir técnicos capacitados para realizar a prestação dos serviços de acordo com as normas de segurança e as especificações técnicas necessárias, além de possuir as ferramentas e equipamentos adequados para realizar de testes e levantamentos técnicos, garantindo que o processo seja seguro e eficiente.

5.1.1.9. A Contratada deverá ser responsável por todo o material e equipamentos necessários para prestação dos serviços pretendidos.

5.1.1.10. A execução dos serviços compreende a realização de testes e levantamentos, elaboração de programas e laudos e lançamentos de eventos referentes à saúde e segurança do trabalhador na Câmara Municipal de Serro/MG.

5.2. FORMA DE RECEBIMENTO

5.2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.

5.2.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.2.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

5.3. PRAZO DE ENTREGA

- 5.3.1.1. O prazo de entrega e apresentação final dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados do envio e confirmação de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. LOCAL DE ENTREGA

- 5.4.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Serro/MG, situada na Rua Flamboyant, 562, Bairro São Geraldo, Serro/MG - CEP: 39.150-000, no horário de 7:00 às 17:00 horas em dias úteis.

5.5. PRAZO DE GARANTIA

- 5.5.1.1. O prazo de garantia dos serviços serão de no mínimo 06 (seis) meses a contar da instalação.

5.6. DIA E HORÁRIO

- 5.6.1. A entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de 07:00 horas às 17:00 horas.

5.7. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

- 5.7.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação pela Administração Pública.

5.8. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.8.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP.

5.9. CAPACIDADE TECNICA

- 5.9.1. Os fornecedores interessados deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica expedido por órgão Público ou Privado que comprovem o fornecimento e a prestação dos serviços conforme os estabelecidos no presente objeto.
- 5.10. Profissionais legalmente habilitados, incluindo médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e demais técnicos necessários, com registros ativos nos respectivos conselhos profissionais.
- 5.10.1. **Conformidade Legal:**
- 5.10.1.1. Atendimento integral às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as NR-01, NR-07, e demais aplicáveis;
- 5.10.1.2. Observância da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de saúde ocupacional vigente;
- 5.10.1.3. Adequação às exigências do e-Social e demais sistemas oficiais;

5.11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO OU DISPENSA**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço global**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 5.11.1.2.** A administração municipal opta pela homologação pelo menor preço global, ao levar em conta a complexidade e logística necessárias ao falarmos de serviços de segurança e medicina do trabalho.
- 5.11.1.3.** Inicialmente pode ser considerado irrelevante, mas ao analisarmos o contexto de que os serviços são específicos e a sua divisão em lotes poderiam acarretar riscos em seu desenvolvimento além de dano e prejuízo ao erário.
- 5.11.1.4.** Entre esses, podemos citar, perda de garantia de garantia dos serviços e perdas de informações; a falta de expertise no manuseio e de informações e levantamentos realizados por equipe diferente ao da elaboração dos programas.
- 5.11.1.5.** No caso em tela, tem-se a verificação que a justificativa apresentada diz respeito à escolha do tipo de licitação, ‘menor valor global’, trazendo os princípios básicos da economia e eficiência da administração pública. Sendo que nesse caso específico, a realização da licitação por item poderia trazer prejuízo aos cofres públicos além de estar propenso da configurar uma ineficiência pela administração pública local, tendo que se considerar que o objeto da pretendida prestação de serviços deverá ser realizado com o fornecimento de informações dados pessoais de servidores.
- 5.11.1.6.** Considerando a excepcionalidade do critério de adjudicação por lotes ou grupo de itens, por representar restrição à ampla participação de licitantes, entendeu o TCU que:

“(…) em licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser incompatível com a aquisição futura por itens.” (Acórdão 757/2015)

5.12. CUSTOS OPERACIONAIS

- 5.12.1.** Todos os custos operacionais correrão por conta da futura Contratada.

5.13. CUSTOS MATERIAIS

- 5.13.1.** Todos os custos materiais necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura Contratada.

5.14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.14.1.** A execução do fornecimento se dará da seguinte forma:
- 5.14.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Estudo Técnico Preliminar.
- 5.14.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.14.2.** O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.14.3. Os serviços serão medidos conforme a execução e entrega de cada item estipulado nesse ETP, no prazo estipulado pela administração municipal, qual seja, 30 (trinta) dias após recebimento e confirmação da Ordem de Fornecimento.

5.15. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([art. 41, inciso i, lei nº 14.133/2021](#))

5.15.1. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas ou modelos.

5.16. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

5.16.1. Na presente contratação não será realizada a vedação de marcas ou modelos.

5.17. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

5.17.1. Na presente contratação não será realizada solicitação de amostras.

5.18. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.18.1. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

5.19. SUBCONTRATAÇÃO

5.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.21. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.22. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.23. REGIME DE EXECUÇÃO

5.23.1. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

5.24. CARACTERIZAÇÃO DE BENS COMUNS

5.24.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como bem/serviço comum, nos termos do [inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21](#).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES ([Inc. IV, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	ELABORAÇÃO DE PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	Unid	01
02	ELABORAÇÃO DE PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	Unid	01
03	ELABORAÇÃO DE LTCAT (Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho)	Unid	01
04	Realização de exames com emissão de ASO	Unid	50
05	Lançamentos de eventos no e-Social	Unid	50



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

- 6.1. Considerando que o novo prédio da Câmara Municipal possui uma nova estrutura funcional, com salas e gabinetes para atendimento dos vereadores e a população, foram realizados levantamentos da necessidade, tendo em vista a disponibilidade financeira para a contratação de manutenção de pessoal, ou seja, a realidade financeira do legislativo. Assim sendo, considerando o planejamento atual, conforme referenciado acima, faz-se necessária a contratação nos moldes do quantitativo apresentado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO ([Inc. V, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

- 7.1. Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada, cuja entrega do objetivo materializa-se pela entrega de laudos técnicos especializados, elaborados após visitas técnicas aos locais de trabalho, munindo-se de instrumentais adequados às medições necessárias.
- 7.2. Com a evolução de normativos que regulamentam a execução do PGR, PCMSO e LTCAT, resta evidente a necessidade de sua elaboração por equipe com expertise comprovada, uso de instrumentais e outros recursos adequados, além de deslocamentos recorrentes.
- 7.3. Atualmente, o mercado disponibiliza os serviços pretendidos por meio de terceirização, encontrando-se um ambiente bastante competitivo, pela presença de várias empresas aptas a prestar tais serviços, conforme pesquisa efetuada.
- 7.4. Para avaliarmos as soluções presentes no mercado, efetuamos os seguintes levantamentos:

- **Solução 01 – Realização dos Serviços com mão de obra e estrutura próprias**

Com o advento de novas tecnologias e a necessidade de aferições mais apuradas para a identificação de Riscos Operacionais, o legislativo do município de Serro/MG, precisaria investir na aquisição de equipamentos, contratação de laboratório de análises, capacitação de profissionais médicos e engenheiros, além da ampliação de corpo clínico, uma vez que com o atual quadro, o deslocamento de médicos para interior e região metropolitana implicaria no retardo da execução da meta nacional para os exames periódicos, servidores da capital, atrasos de perícias singulares e das Juntas Médicas Oficiais.

Esta solução apresenta-se inviável, pois as demandas administrativas que passam pela análise de risco ocupacional, bem como a adequação legal do Tribunal, e dependem da elaboração do PGR, PCMSO e do LTCAT, ficariam prejudicados enquanto esse município não adquirisse tal capacidade técnica, inclusive prejudicando informação da Saúde e Segurança do Trabalhador para alimentar o e-Social.

- **Solução 02 – Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho**

Em função do grande volume de Exames Médicos Periódicos e maior complexidade observada para a realização do PGR, PCMSO e LTCAT, a contratação da empresa com capacidade técnica atestada



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

mostra-se viável, pela notável expertise que o seguimento possui, oferecendo ao município a oportunidade de, em prazo razoável, adequação às novas normas de segurança do trabalho, além de não descontinuar as atividades das Diversas secretarias municipais.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO ([Inc. VI, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

8.1. Os quantitativos estimados foram obtidos através do planejamento e análise da necessidade após construção de nova sede do legislativo municipal, ampliação de espaço e destinação salas para assessorias, gabinetes para vereadores e demais áreas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant	Pesquisa de Preço 1	Pesquisa de Preço 2	Média de preços
1	ELABORAÇÃO DE PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	Unid	01	1.500,00	1.100,00	1.300,00
2	ELABORAÇÃO DE PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)	Unid	01	1.500,00	1.600,00	1.550,00
3	ELABORAÇÃO DE LTCAT (Laudo Técnico da Condições Ambientais de Trabalho)	Unid	01	2.300,00	1.100,00	1.700,00
4	Realização de exames com emissão de ASO	Unid	50	50,00	75,00	62,50
5	Lançamentos de eventos no e-Social	Unid	50		30,00	30,00
Empresa 01	MEDFORT CLÍNICA MÉDICA – CNPJ:					
Empresa 02	– CNPJ 49.589.873/0001-70					

8.2. Após levantamento de mercado e pesquisas junto a fornecedores locais, verifica-se que o valor estimativo da contratação é de aproximadamente R\$9,175,00 (nove mil cento e setenta e cinco reais). Informamos que deverá ser realizada pesquisa de preços atualizada em fase de orçamentos.

8.3. O valor médio obtido na pesquisa de preços deverá ser divulgado aos fornecedores desde o momento da publicação do Edital/Aviso de Contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO ([Inc. VII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para a execução integrada e continuada de serviços voltados à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos no ambiente laboral da Câmara Municipal de Serro/MG.

9.2. A empresa contratada será responsável pela realização dos exames clínicos ocupacionais exigidos pela legislação vigente, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como pela elaboração, implantação, atualização e acompanhamento dos programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.3. A solução abrange, de forma coordenada, as ações médicas e técnicas necessárias para identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais, assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e manter a regularidade legal e administrativa do Município.

9.4. Trata-se de solução completa, que integra prevenção, monitoramento e controle da saúde e segurança do trabalho, garantindo eficiência administrativa, redução de passivos trabalhistas e o atendimento contínuo às necessidades das secretarias municipais.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO ([Inc. VIII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

10.1. O não parcelamento da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Serro se justifica pela natureza do fornecimento, que demandará uma visão sistêmica e integrada para garantir a eficiência e a continuidade dos serviços.

10.2. No caso em questão, o não parcelamento da contratação se mostra a opção mais vantajosa para a administração municipal, pois assegurará a continuidade, a uniformidade e a eficiência dos serviços, além de reduzir os custos de gestão e fiscalização e mitigar os riscos de falhas na execução. Essa decisão está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que permite o não parcelamento em casos excepcionais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS ([Inc. IX, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

11.1. Com a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, a Câmara Municipal de Serro/MG pretende alcançar os seguintes resultados:

- Cumprimento integral da legislação vigente, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da legislação previdenciária e trabalhista aplicável;
- Regularização e manutenção dos documentos técnicos obrigatórios, tais como PCMSO, PGR, LTCAT, laudos técnicos e demais exigidos;
- Realização tempestiva dos exames clínicos ocupacionais e emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
- Promoção da saúde e da segurança dos servidores, com prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;
- Redução de afastamentos, passivos trabalhistas e previdenciários, bem como de riscos de autuações e penalidades administrativas;
- Padronização dos procedimentos de saúde ocupacional, garantindo maior controle e confiabilidade das informações;
- Melhoria da gestão administrativa de pessoal, com suporte técnico especializado à Câmara Municipal.

11.2. Os resultados pretendidos contribuem para a eficiência da Administração Pública, a proteção dos servidores e a preservação do interesse público, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO ([Inc. X, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#))

12.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.4. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

12.5. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

12.6. INDICAÇÃO DE GESTOR DA CONTRATAÇÃO

12.6.1. O gestor da contratação será o Presidente da Câmara Municipal de Serro, Sr. João Paulo Brandão Simões.

12.7. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

12.7.1. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. João Robson de Abreu Passos, inscrito na matrícula funcional de número 066.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES [Inc. XI, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#)

13.1. Para a efetivação da presente pretensão, não será necessária a contratação correlata.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS [\(Inc. XII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21\)](#)

14.1. A execução dos serviços de segurança e medicina do trabalho apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que se trata, predominantemente, de atividades técnicas, administrativas e de saúde ocupacional. Ainda assim, foram identificados possíveis impactos e respectivas medidas mitigadoras:

- Geração de resíduos comuns e biológicos (papel, materiais descartáveis utilizados em exames clínicos): *Medidas mitigadoras*: adoção de procedimentos adequados de segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.
- Consumo de papel e materiais de escritório para emissão de laudos, programas e prontuários: *Medidas mitigadoras*: priorização de documentos em meio digital, redução do uso de papel e arquivamento eletrônico sempre que possível.
- Deslocamento de profissionais para atendimento nas dependências do Município: *Medidas mitigadoras*: planejamento prévio das visitas técnicas, otimização de rotas e agrupamento de atendimentos para reduzir consumo de combustível e emissões atmosféricas.
- Uso de equipamentos e insumos médicos: *Medidas mitigadoras*: utilização racional dos insumos, observando boas práticas de saúde e descarte ambientalmente adequado.

14.2. De modo geral, os impactos ambientais são mínimos e controláveis, sendo plenamente mitigados com a adoção das medidas propostas, não havendo prejuízos significativos ao meio ambiente decorrentes da execução do objeto contratual.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO [Inc. XIII, § 1º, Art. 18, Lei 14.133/21](#)

15.1. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e instalação / adequação da rede trifásica no prédio sede do legislativo municipal de Serro/MG, dada a natureza dos itens a serem licitados e o permissivo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Serro/MG, 08 de junho de 2026.

João Robson de Abreu Passos
Matrícula nº 066
Responsável por elaborar o ETP